PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 321 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de Cr$.666.905,70 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta centavos), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente, coodificada sob nº 721-8-91-4, afim de atender ao pagamento da contribuição do empregador, ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS - IAPFESP.-

Artigo 2º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Cabreúva, 22 de dezembro de 1964.

Cássio Xavier de Mendonça
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 22 de dezembro de 1964.

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -